



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**CRIA A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, MODIFICA A NOMENCLATURA E A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ALTERA A LEI 179/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Administração Municipal de Matinhas, constante na Lei Municipal nº 179, de 01 de outubro de 2018, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com as seguintes atribuições:

I - promover a proteção e defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;

II - promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;

III - estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;

IV - promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;

V - fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings e parques para fins turísticos;

VI - promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales, cachoeiras e bosques do Município;

VII - organizar o cadastro de entidades culturais e turísticas do Município;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

IX - apoiar e incentivar à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

X - promover o acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os

bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade matinhense, incluindo-se entre esses bens:

a) as formas de expressão;

b) os modos de fazer, criar e viver;

c) as criações artísticas e científicas;

d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos destinados às manifestações públicas, artísticas e culturais;

e) os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagísticos, artísticos arqueológicos, científicos e ecológicos.

XI - Promover eventos esportivos, a valorização do esporte, e a realização de eventos desportivos no Município, bem como fomentar o desenvolvimento de diferentes modalidades esportivas;

XII - Executar a política de desporto e turismo;

XIII - Elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva; elaborar o calendário de eventos desportivos no Município; formular as políticas para o incentivo ao desporto amador;

XIV - Correlacionar as atividades desportivas e turísticas, salientando principalmente as datas comemorativas;

XV - Incentivar a realização de festividades populares;

XVI - Efetuar campanhas de divulgação, visando a conscientização da população das vantagens do desenvolvimento do turismo;

XVII - Manter permanente contato com proprietários de hotéis, bares e restaurantes, visando proporcionar aos turistas melhores condições de atendimento;

XVIII - Articular-se com órgãos federais e estaduais de turismo a fim de estabelecer planos de mútuo interesse.

**Art. 2º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que perceberá o valor correspondente ao subsídio dos secretários, fixado em lei.

**Art. 3º.** Os seguintes cargos que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Turismo e Lazer passam a fazer parte da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

I - 01 (um) cargo com 01 (uma) vaga de Diretor de Cultura e Turismo que, além do elemento confiança da autoridade nomeante, tem as atribuições definidas no ANEXO II da presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

II - 01 (um) cargo com 01 (uma) vaga de Diretor de Esportes que, além do elemento confiança da autoridade nomeante, tem as atribuições definidas no ANEXO II da presente Lei.

**Art. 4º** Fica modificado o nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A alínea d, do inciso III, do art. 8º da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“d) Secretaria Municipal de Educação;”

**Art. 6º.** Esta lei acrescenta a alínea i), ao inciso III, do art. 8º da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“i) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.”

**Art. 7º.** O Capítulo VII da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo VII  
Da Secretaria Municipal de Educação”

**Art. 8º.** O Art. 23. da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de gerir a educação do Município assegurando a formação integral da criança, do jovem e dos adultos.”

**Art. 9º.** O Art. 24. da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 - Compete a Secretaria de Educação:

.....  
XII - buscar fontes de financiamentos de projetos educacionais;

XIII - elaborar e implantar programas municipais de educação;

.....  
XX - desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes a educação;

XXI – apoiar e promover a cultura popular e incentivar os valores artísticos locais, no âmbito na educação municipal;

XXII - promover e apoiar as práticas esportivas escolares;

XXIII - organizar e promover o desporto no âmbito d educação municipal;

XXIV - REVOGADO;

XXV - REVOGADO;

XXVI - REVOGADO;

XXVII - REVOGADO;

XXVIII - REVOGADO;

XXIV - REVOGADO;

.....  
.....”

**Art. 10.** O Art. 25. da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação será composta dos cargos de provimento em comissão elencados a seguir:

I - 01 (um) cargo com 01 (uma) vaga de Secretário Municipal de Educação, que além do elemento confiança da autoridade nomeante tem as atribuições tem definidas no ANEXO IV da presente Lei.

.....  
.....  
XIX - REVOGADO.

XX - REVOGADO.”

**Art. 11** O ANEXO I - D da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I - D  
Da Secretaria Municipal de Educação

.....  
.....  
**Art. 12.** Fica excluído os cargos de “Diretor de Cultura e Turismo” e “Diretor de Esportes” do ANEXO I- D, da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018.

**Art. 13.** O ANEXO IV - D da Lei nº 179/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV

.....  
.....  
Secretário Municipal de Educação – Administrar as atividades da Secretaria Municipal de Educação e do pessoal auxiliar; gerenciar e coordenar a Política Educacional do Município; gerenciar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação; garantir o cumprimento dos dias letivos estabelecidos na legislação educacional vigente;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

coordenar a adequação da legislação educacional municipal à legislação federal; elaborar, implantar e coordenar programas, projetos e ações visando à melhoria da qualidade da educação municipal; gerenciar e fiscalizar a elaboração de relatórios de atividades pedagógicas desenvolvidas pela respectiva Secretaria Municipal, bem como de resultados das Avaliações Institucionais; assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à composição do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação; assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere a organização administrativa e pedagógica das Escolas Municipais; zelar para que os profissionais em exercício nas unidades municipais de ensino estejam em situação compatível com a legislação educacional vigente; zelar pela regularidade dos registros escolares e a funcionalidade dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais; assegurar o cumprimento da legislação vigente no que se refere ao preenchimento dos instrumentos de registro estatístico escolar; assegurar a regularidade de funcionamento das unidades de ensino; assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à criação e reorganização dos estabelecimentos de ensino; assegurar um fluxo regular de comunicação da Secretaria Municipal de Educação com o sistema estadual de educação; desenvolver outras atividades correlatas ao cargo e da competência da respectiva Secretaria Municipal.

**Art. 14.** Os cargos, o símbolo, o salário base e a quantidade de vagas da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, constam no anexo I da presente Lei, as atribuições dos cargos, constam no anexo II da presente Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 12 de abril de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nome do cargo	Símbolo	Salário Base	Nº de vaga
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	CC1	R\$3.000,00	01
Diretor de Cultura e Turismo	CC2	R\$2.000,00	01
Diretor de Esporte	CC2	R\$2.000,00	01

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES CARGOS COMISSIONADOS

**Secretário Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Juventude** – Administrar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e do pessoal auxiliar; coordenar a adequação da legislação pertinente a pasta municipal à legislação federal; elaborar, implantar e coordenar programas, projetos e ações visando à melhoria da qualidade da cultura, do turismo, do esporte e da juventude municipal; gerenciar e fiscalizar a elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pela respectiva Secretaria Municipal, bem como de resultados das avaliações institucionais; zelar pela regularidade dos registros e a funcionalidade dos arquivos da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Juventude; assegurar a regularidade de funcionamento dos prédios e espaços públicos vinculados a pasta; assegurar o cumprimento da legislação vigente; promover o desenvolvimento e a integração das atividades culturais, esportivas e turísticas, visando a melhoria da qualidade de vida da população; elaborar projetos programas e atividades esportivos, culturais, turísticos e de lazer e buscar junto ao Estado e à União, recursos financeiros para viabilizar a execução; propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de esporte, cultura, lazer e turismo; estabelecer parcerias com municípios vizinhos para realização



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

de eventos desportivos e culturais; desenvolver outras atividades correlatas ao cargo e da competência da respectiva Secretaria Municipal.

**Diretor de Cultura e Turismo** – Dirigir, planejar, organizar e coordenar os eventos culturais do Calendário Anual do Município; assessorar na elaboração de políticas culturais que preservem as tradições culturais do Município, regionais e nacionais; organizar o plano de divulgação dos eventos culturais e turísticos, elaborando correspondências, release, convites e demais itens necessários; estabelecer contatos com artistas e entidades culturais; assessorar na elaboração de estudos e projetos propondo e viabilizando convênios culturais; elaborar, apoiar e executar o plano municipal de cultura; gerenciar as atividades e serviços relacionados ao Turismo no Município; prestar assessoria ao Secretário Municipal nas festas e eventos voltados ao turismo; coordenar grupos ou equipes de trabalhos, para atendimento de demanda específica nos eventos turísticos do Município; promover levantamento e relatório de áreas e atividades passíveis de fomento na área turística; chefiar o desenvolvimento de projetos para melhorar a qualidade do turismo no Município; coordenar a compatibilização das diretrizes municipais com as políticas estadual e nacional de desenvolvimento do turismo e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Diretor de Esportes** – Dirigir, planejar, organizar e coordenar atividades esportivas promovidas pela administração municipal; assessorar na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação e desporto; realizar a normatização e o controle das atividades desportivas, no âmbito do Município; promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da Administração Pública, voltadas para o esporte recreativo; efetivar a promoção de eventos desportivos com objetivos definidos e comprometidos com os programas locais; incentivar o esporte amador como forma de participação e bem estar social; apoiar e estimular projetos de esporte que visem atender as necessidades de pessoas portadoras de deficiência (PPD); realizar campeonatos de futebol, futsal e de outros esportes; promover e incentivar espetáculos e competições esportivas; promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos

esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificação de normas e projetos e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

## PORTARIA Nº 021/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**CONSIDERANDO** a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, a servidora **VANUZA MENDONÇA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de DE DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA do município de Matinhas/PB, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 15 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 15 de Abril de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 022/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

**CONSIDERANDO** a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o servidor **WILKER DA SILVA MUNIZ**, CPF N° 083.930.544-35 do Cargo Comissionado de DIRETOR DE CULTURA E TURISMO, do município de Matinhas/PB, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 15 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 15 de abril de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

## **PORTARIA Nº 023/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **WILKER DA SILVA MUNIZ**, CPF: 083.930.544-35 para exercer em Comissão o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Matinhas – PB, em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024, símbolo CC-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 15 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

## **PORTARIA Nº 024/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **VANUZA MENDONÇA DA SILVA**, CPF: 092.313.114-09, para exercer em Comissão o cargo DIRETOR DE CULTURA E TURISMO, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 15 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 15 de abril de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional